



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recebida
11/21/2026
17h20min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FIXA A LARGURA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS DE 5 METROS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019, fica estabelecida a reserva de 5 (cinco) metros de faixa não edificável, de cada lado, ao longo das faixas de domínio público das rodovias situadas em área urbana consolidada no território do Município de Três Coroas.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela definida no Plano Diretor Municipal ou, na falta desta definição, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste artigo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público.

Art. 3º - A redução da faixa não edificável dependerá de:

- I – comprovação de que o imóvel está inserido em área urbana consolidada;
- II – análise favorável dos órgãos municipais de planejamento, infraestrutura e meio ambiente;
- III – inexistência de risco à segurança viária, aos equipamentos públicos ou às redes de infraestrutura;
- IV – atendimento às normas urbanísticas, edilícias e ambientais vigentes.

Art. 4º - A fixação de metragem prevista nesta Lei não se aplica às áreas de proteção permanente (APP), às faixas de segurança previstas em legislação federal ou estadual específica, nem às áreas sujeitas a restrições ambientais ou de risco.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos e critérios técnicos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 017/2026

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Três Coroas, a largura da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019.

O objetivo da proposição é alinhar a legislação urbanística municipal às disposições da Lei Federal nº 13.913/2019, que possibilita aos municípios a redução da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das rodovias, de 15 (quinze) metros para até 5 (cinco) metros. Hodiernamente, a faixa não edificante é de 15 metros, em observância aos ditames da Lei Federal Nº 6.766/1979.

No município de Três Coroas, observa-se que, em áreas já consolidadas e densamente urbanizadas, a exigência da faixa de 15 metros tem representado um entrave ao uso racional e eficiente do solo urbano, especialmente em zonas com alto potencial de desenvolvimento econômico. A limitação atual impede o pleno aproveitamento de imóveis localizados em regiões estratégicas, restringindo a implantação de novas atividades econômicas.

A proposta de redução da faixa não edificável busca fomentar o desenvolvimento urbano equilibrado, viabilizando a instalação de empreendimentos que contribuam para a dinamização da economia local, com geração de emprego e renda para a população. Tudo isso será realizado em conformidade com a legislação federal, com as normas de segurança viária e com os princípios do planejamento urbano sustentável.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade e compromisso dos Nobres Vereadores com as necessidades da população de Três Coroas.

Três Coroas, RS, 11 de fevereiro de 2026.

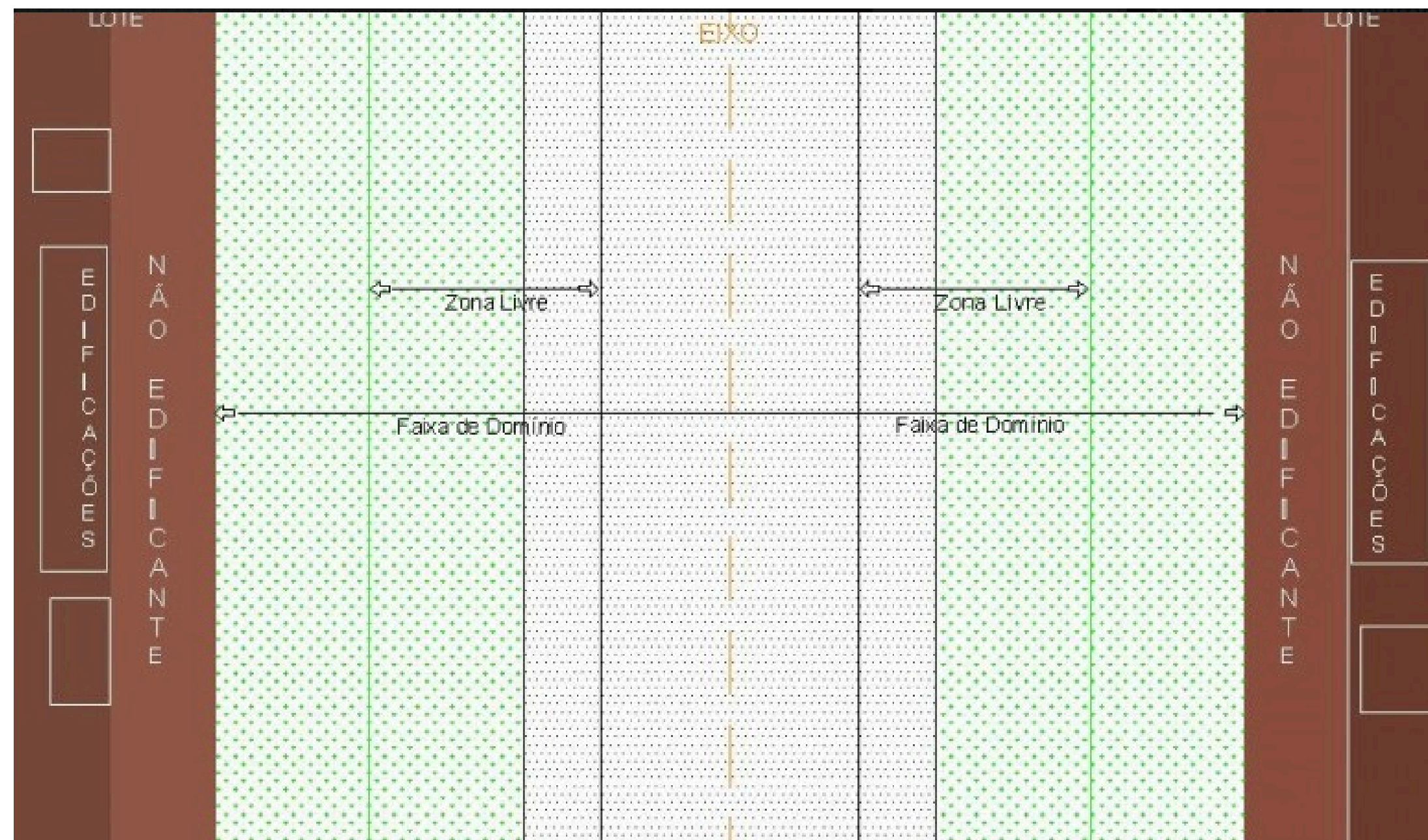
FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



- **ÁREA NÃO EDIFICÁVEL:**
Conforme Lei Federal Nº 6.766/1979, deverá ser deixada uma faixa de 15 metros, de cada lado, ao longo das Faixas de domínio das rodovias. Ainda, conforme a Lei Federal Nº 13.913/2019, esta largura “poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado”.



- **Área Não Edificante** – É a área de propriedade do lindeiro da Faixa de Domínio com restrição administrativa imposta pela Lei Federal nº 6766/1979 na qual não é permitido edificar, ou seja, cobrir com telhado ou similar;
- **Lindeiro** – Proprietário de terreno que está na divisa com o alinhamento da Faixa de Domínio, confrontante;
- **Zona Livre** – Área lateral à pista de rolamento que seja traspassável, sem obstruções e sem obstáculos fixos, a ser utilizada por veículos errantes para recobrar o controle ou chegar a uma parada segura (ver NBR 15.486:2016);



ÁREA PRÓXIMA A TRAVESSIA ELEVADA DA ERS-115



LEGENDA

-  Faixa 10m
-  Faixa 5m
-  Faixa 35m



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o Futuro, evoluindo no presente